

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 032/2023**

(Alterado)

**ENTIDADE:** Município de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Educação.

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nº:** 14.902/2022

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº: 0325/2021

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na NOTA DE EMPENHO, CONTRATO ou outro instrumento que venha a substituí-los.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 10/07/2023**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, e conforme autorizado pelo art. 191 da Lei n. 14.133/21, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/23, fica expressamente decidido que a presente licitação será realizada de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1 - Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Visando a Limpeza e Conservação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria de Educação do Município de Pirai/RJ, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados diretamente na execução dos serviços, conforme especificações no projeto básico Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 - O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para prestação dos serviços objetos deste edital é de R\$ 2.200.906,32 (Dois milhões e duzentos mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.





- 2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

### **CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
  - b) no caso de a empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7 - A fim de dar celeridade ao certame, deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União emitida no sítio: <https://certidoes-apps.tcu.gov.br/>, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar. Esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação.





A ausência desta consulta não inabilitará a licitante. Entretanto constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"**

4.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) No preço proposto deverão estar incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
- b) Descrição completa dos serviços ofertados em conformidade com o termo de Referência, Anexo I.
- c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

4.2 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

4.3- Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços cujo item apresente valor superior aos limites estabelecidos, após a fase de lances.

4.4 - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"**

#### **CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;

b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;





- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### 5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

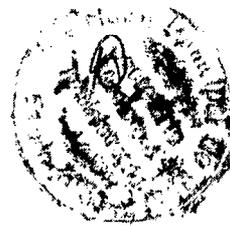
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 -- Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.





5.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

#### 5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

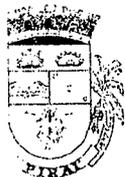
Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

#### **Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade por Ações):**

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação, ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

#### **Sociedades Limitadas regidas pelo art. 1.179 a 1.189 do Código Civil:**





- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

**Sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.
- Empresas recentemente constituídas deverão apresentar o balanço de abertura e último balancete.

**Empresários individuais:**

- na mesma forma exigida das Sociedades Limitadas, considerando o disposto no art. 980-A, § 6º do Código Civil.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;

d) se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiverem ocorrido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, tal alteração será considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

e) A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 com a alteração da Lei Complementar n.º 1247/2014);

f) A comprovação da autenticação de documentos poderá ser realizada por meio eletrônico. (Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 com a alteração da Lei Complementar n.º 1247/2014);

g) Comprovação de ser dotada, na data da apresentação da proposta, e patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, na forma do art. 31, inciso 3º da Lei Federal 8.666/93;





h) Comprovação, através do balanço apresentado de que possui o índice de liquidez geral (ILG), o índice de liquidez corrente (ILC), o índice geral de solvência (IGS), igual ou maior do que os abaixo requeridos. A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e do profissional contábil responsável pelas informações e seu Certificado de Regularidade Profissional – CRP (Decore eletrônico):

h.1) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1:

AC

ILC = ----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

h.2) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1:

AC + RLP

ILG = ....., onde PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

h.3) Solvência Geral – igual ou superior a 1:

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

5.1.4 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores





- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

#### 5.1.5 - Qualificação Técnica

- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove a boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto licitado: **gestão de mão de obra com dedicação exclusiva.**

- 1) Quantitativo mínimo: 17 (dezesete) postos de trabalho
- 2) Será permitido o somatório de atestados, desde que compreendam o mesmo período de execução dos serviços;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2023**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

### CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

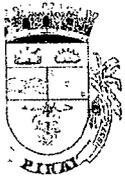
7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.





- 7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo global estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1- Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.





- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

#### CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em





igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**

- 9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 9.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 9.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).
- 9.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 9.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 9.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 9.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 10.1- Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.2 – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 15 deste Edital.

## **CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**





11.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA 12 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 - O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - Caso ocorra a prorrogação, o critério de reajuste deverá atender o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam nos Anexos I a VII do edital.

13.2 - A licitante que vier vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

13.3 - A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretária competente.

14.2- Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Trabalhista.

14.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

14.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 15 – REVISÃO DOS PREÇOS**





- 15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 15.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 15.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 15.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

- 16.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
  - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

- 16.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.
- 16.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação do serviço a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA 17 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.
- 17.3 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93

### CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 18.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- a) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**19.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**19.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1**– Caberá a Secretaria Municipal de Administração a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

## **CLÁUSULA 21 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1** - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional.

**21.2** - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;

**21.3** - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;

**21.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**21.5** - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1**.- Integram este edital, os seguintes anexos:

I – Projeto Básico



- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- V – Minuta do Contrato.

- 22.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pirai e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.3 – A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- 22.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 22.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 22.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 12 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitação  
Pedro Paulo de Oliveira Prado  
Assessor Executivo  
12.183





ANEXO I

**Termo de Referência**

**1 – OBJETO**

Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro (Piraí), Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso e Santanésia.

**2 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços a serem executados obedecerão aos seguintes critérios:

**2.1 – HORÁRIO**

a) O horário para execução do serviço será de segunda a sexta-feira das 7h às 17h para diaristas e encarregados; em Unidades Escolares que possuem aulas no turno da manhã / tarde / noite, o horário de atendimento compreenderá das 7h às 21h, necessitando-se, portanto, de turnos diferenciados, os quais compreenderão os seguintes turnos: 07h às 16h e 12h às 21h. Ressaltamos a necessidade do serviço em sábados letivos, previamente informados em calendário escolar.

b) Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pela Administração da Secretaria Municipal de Educação sem, entretanto, haver alteração da carga horária semanal também sem acarretar qualquer ônus para Secretaria Municipal de Educação.

**2.2 – PESSOAL**

a) O pessoal necessário para cada setor ou atividade, deverá obedecer à indicação do item 3.1.

b) Os trabalhadores da licitante vencedora deverão se apresentar devidamente uniformizados, limpos e portando crachás de identificação, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessário.

c) A alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da licitante vencedora.

d) A licitante vencedora providenciará a imediata substituição dos funcionários, em caso de férias e licença médica.

e) A licitante vencedora manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 36 (trinta e seis) pisos salariais.

f) A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, constando: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor e telefone.

g) A empresa contratada deverá possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

h) A Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, através do servidor designado, apresentar previamente a empresa vencedora o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total de 36 (trinta e seis) pisos salariais.





### **2.3- MATERIAIS DE LIMPEZA**

**2.3.1** - Os materiais de limpeza necessários à execução dos serviços: água sanitária; álcool; baldes; bom ar; cera impermeabilizante; acrílico; auto brilhante; cera líquida incolor concentrada; desentupidores de vasos sanitários e pias; desinfetantes concentrados; detergentes concentrados; detergentes desengraxantes concentrados; escovas para lavar e lustrar; escovas para vasos sanitários; esponjas simples e dupla face; estopas; flanelas 40 x 40 cm; hidrametil nona gel 95gr – para desinsetização; limpa vidros; lustra-móveis; luva de borracha; pá para lixo; pano de chão; ~~papel higiênico branco, folha dupla, extra macio; papel toalha branco;~~ pasta para limpeza; polidores de metais; produtos para limpeza de tapetes e carpetes; removedor; rodos; sabão em barra; sabão líquido (concentrado); sabonete em barra; ~~sabonete líquido (concentrado);~~ sacos de algodão para limpeza; sacos para lixo capacidade 50, 100 e 200 litros; sapólio em pó; vaselina líquida; vassoura gari; vassoura de pêlo de 40cm e 60cm; vassoura grande e pequena de piaçava; lixeiras e dispenser de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido; que serão fornecidos pela P.M. Pirai.

### **2.4 – PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **I – Diariamente**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Proceder à lavagem dos sanitários, duas vezes ao dia;
- c) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- d) Varrer, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos;
- e) Varrer os pisos de cimento;
- f) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- j) Remoção de detritos dos cestos das salas, corredores e instalações sanitárias, caixas de areia, bem como os abrigos de resíduo e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela contratada, sendo que os mesmos deverão obedecer as especificações de normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os sacos deverão ser retirados dos prédios e abrigos de resíduos, para sua coleta diária, cumprindo os critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN/MPOG/SLTI n°. 01/2010;

#### **II - Semanalmente**

- a) Enceramento ou lavagem das salas, halls, corredores, sacadas e balcões;
- b) Aplicar e lustrar com material de proteção e brilho as mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais existentes;
- c) Limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- e) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

#### **III – Mensalmente**

- a) Limpar cortinas e persianas com material adequado;
- b) Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés;
- c) Remover manchas de paredes;
- d) Limpar os vidros e janelas externos com altura superior a 2 metros;

#### **Semestralmente**

- a) Limpar os reservatórios de água de todas as unidades: EXCLUIDO





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



b) Desinstituição de todas as unidades; EXCLUÍDO

**V - Eventualmente quando solicitado**

- a) Excepcionalmente, em eventos e aos sábados letivos, programados em calendário escolar no decorrer do ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento;
- b) A empresa deverá prever em seus custos tais despesas, para suprir até n° de eventos por ano a serem realizadas e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 72 horas.

**Obs.:** A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade e as peculiaridades de cada Unidade.

**3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1 – Os serviços serão executados nas seguintes Unidades:

LOCAL	QUANTITATIVO
C.M. Aurelino Gonçalves Barbosa	2
C.M. Pres. Castelo Branco	2
CIEP 158 - P. Margarida Thompson	3
CIEP 477 Rosa Conceição Guedes	3
Creche M. Kelma Fajardo Reis	1
Creche M. Lea Maria Peixoto	1
E.M. Aloísio Cautieiro H. Jardim	1
E.M. Eptácio Campos	1
E.M. Eucalipto	1
E.M. Hugo Lemgruber Portugal	1
E.M. João Feliciano	1
E.M. José Eugênio Lourenço	1
E.M. José José Juarez Reis Franco	2
E.M. Lajes	2
E.M. Lúcio Mendonça	2
E.M. Luiz Marinho Vidal	1
E.M. Marília Lima Valente	1
E.M. Nova Esperança	1
E.M. Rosa Carelli da Costa	2
Jardim de Infância Luiz Silveira	2
Jardim de Infância Prof. Maia Vinagre	1
Sede da Secretaria Municipal de Educação	2
<b>TOTAL - AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>34</b>
<b>TOTAL ENCARREGADOS</b>	<b>02</b>





3.2 – A quantidade de serventes para atender as Unidades Escolares, fica estipulado pela área da Unidade Escolar tomará como parâmetro o horário de funcionamento, metros quadrados e capacidade de atendimento ao número de alunos.

#### **4 – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

#### **5 – COMPETE AO ENCARREGADO**

5.1 – Proceder à distribuição de material, produtos e equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho diário, para sua equipe, fazendo cumprir as rotinas diárias e as programações de terminais.

5.2 - Manter a disciplina de sua equipe de maneira que o bom nome da Secretaria Municipal de Educação e o de sua empresa venha a ser preservado.

5.3 – Acompanhar cada fase dos trabalhos pessoalmente, realizando as orientações necessárias às técnicas utilizadas de limpeza, desinfecção e coleta de lixo.

5.4- Zelar pelo uso do uniforme e EPI.

#### **6- COMPETEM AOS SERVENTES**

6.1 – Manter os setores a que estão designados em ordem, mantendo suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao que é esperado pela Administração da Secretaria de Educação e Diretores das Unidades Escolares.

6.2 - Preservar a sua imagem pessoal, tendo cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, mantendo o bom nome da Unidade Escolar a que presta seus serviços, o da Secretaria Mun. de Educação, o da Prefeitura e o nome de sua empresa, preservados.

6.3- Utilizar corretamente as técnicas de limpeza, desinfecção e coleta de lixo.

#### **7- PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Administração.

#### **8- CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 – A licitante vencedora será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Secretaria Municipal de Educação de Pirai e demais Unidades, ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

8.2 – As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pela Secretaria Mun. Educação e previamente comunicada à empresa através do servidor designado pelo órgão.

#### **09- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

Para a perfeita execução dos serviços ora propostos, segue a composição dos preços conforme descritos a seguir e devidamente detalhados nas planilhas de custos e formação de em anexo, sendo que nos mesmos já estão incluídas todas as despesas pertinentes, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, auxílio





alimentação, vale transporte, benefício social familiar, uniformes, EPI's, equipamentos, material de limpeza/higiene, custos indiretos (despesas administrativas/operacionais), lucro e tributos.

- ❖ SEM Fornecimento de Material de Higiene (Papel Higiénico, Papel Toalha e Sabonete Líquido)
- PREÇO TOTAL MENSAL: R\$ 183.408,86 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos).
- PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES): R\$ R\$ 2.200.906,32 (Dois milhões e duzentos mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos)

**TOTALIZAÇÃO**  
SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE (PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO)

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES)
1	Encarregado	2	R\$ 6.253,70	R\$ 12.507,40	R\$ 150.088,88
2	Auxiliar de Serviços Gerais	34	R\$ 5.026,51	R\$ 170.901,45	R\$ 2.050.817,44
				R\$ 183.408,86	R\$ 2.200.906,32





**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
*Obrigatório a apresentação junto a proposta de preços*

ENCARREGADO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL
1.1.	MONTANTE "A"		
1.1.1.	Salário		R\$
1.1.2.	Gratificação		R\$
1.1.3.	Adicional de Insalubridade		R\$
1.1.4.	Adicional Noturno		R\$
1.1.5.	Total da Remuneração		R\$
1.1.6.	Encargos Sociais	80,00%	R\$
1.1.7.	TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$
1.2.	MONTANTE "B"		
1.2.1.	Uniformes		R\$
1.2.2.	Equip. Proteção Individual - EPI		R\$
1.2.3.	Manutenção / Depreciação de Equipamentos		R\$
1.2.4.	Material de Limpeza		R\$
1.2.5.	Material de Higiene		R\$
1.2.6.	Benefício Social Familiar		R\$
1.2.7.	Vale Transporte		R\$
1.2.8.	Auxílio Alimentação		R\$
1.2.9.	TOTAL DO MONTANTE "B"		R\$
1.2.10.	TOTAL DOS MONTANTES "A" + "B"		R\$
1.3.	MONTANTE "C"		
1.3.1.	Despesas Administrativas	10,00%	R\$
1.3.2.	Lucro	6,75%	R\$
1.3.3.	TOTAL DO MONTANTE "C"		R\$
1.3.4.	TOTAL DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"		R\$
1.4.	MONTANTE "D"		
1.4.1.	ISS	5,00%	R\$
1.4.2.	PIS	1,65%	R\$
1.4.3.	COFINS	7,60%	R\$
1.4.4.	TOTAL DO MONTANTE "D"		R\$
1.5.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ("A"+"B"+"C"+"D")		R\$





**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
*Obrigatório a apresentação junto a proposta de preços*

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	TOTAL
1.1.	MONTANTE "A"		
1.1.1.	Salário		R\$
1.1.2.	Gratificação		R\$
1.1.3.	Adicional de Insalubridade		R\$
1.1.4.	Adicional Noturno		R\$
1.1.5.	Total da Remuneração		R\$
1.1.6.	Encargos Sociais	80,00%	R\$
1.1.7.	TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$
1.2.	MONTANTE "B"		
1.2.1.	Uniformes		R\$
1.2.2.	Equip. Proteção Individual - EPI		R\$
1.2.3.	Manutenção / Depreciação de Equipamentos		R\$
1.2.4.	Material de Limpeza		R\$
1.2.5.	Material de Higiene		R\$
1.2.6.	Benefício Social Familiar		R\$
1.2.7.	Vale Transporte		R\$
1.2.8.	Auxílio Alimentação		R\$
1.2.9.	TOTAL DO MONTANTE "B"		R\$
1.2.10.	TOTAL DOS MONTANTES "A" + "B"		R\$
1.3.	MONTANTE "C"		
1.3.1.	Despesas Administrativas	10,00%	R\$
1.3.2.	Lucro	6,75%	R\$
1.3.3.	TOTAL DO MONTANTE "C"		R\$
1.3.4.	TOTAL DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"		R\$
1.4.	MONTANTE "D"		
1.4.1.	ISS	5,00%	R\$
1.4.2.	PIS	1,65%	R\$
1.4.3.	COFINS	7,60%	R\$
1.4.4.	TOTAL DO MONTANTE "D"		R\$
1.5.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ("A"+"B"+"C"+"D")		R\$





ANEXO II

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do  
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 032/2023), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos  
termos da Cláusula 6.2 "a" deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos  
requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





ANEXO IV

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL  
DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DAS DUAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE  
PREÇOS SOB PENA DE INABILITAÇÃO**

Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
Praça Getúlio Vargas, S/Nº  
Centro - Piraí - R.J.  
A/C. Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial Nº: 032/2023

**Prezados Senhores,**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup>, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

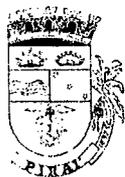
O preço para Prestação de serviços ora a serem contratados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES)
1	Encarregado	2			
2	Auxiliar de Serviços Gerais	34			

Total Global : \_\_\_\_\_

Declaramos que em nosso preço, estão incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, pedágio, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preço os documentos previstos na Cláusula 4 deste Edital, com todas as informações necessárias para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

---

**Assinatura, Nome Legível**  
**Cargo do Representante Legal**





**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para a Eventual Contratação de Empresa Visando a Limpeza e Conservação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria de Educação do Município de Pirai/RJ conforme resultado do Pregão Presencial nº 032/2023, que celebram o Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, emitida \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ e, a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 032/2023, para Limpeza e Conservação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria de Educação do Município de Pirai/RJ, fundamentado no processo administrativo nº 14.902/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Visando a Limpeza e Conservação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria de Educação do Município de Pirai/RJ, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 032/2023 havido em \_\_\_\_\_, nas condições abaixo:





1

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES)
1	Encarregado	2			
2	Auxiliar de Serviços Gerais	34			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.





- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades do Município de Pirai, e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) dias após o recebimento da nota de empenho, nas Secretarias solicitantes;
- 5.3 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.4 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como refazer imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% ( um por cento ) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

- 6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
  - 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
  - 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
  - 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1 – Prestar os serviços na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 000/2023.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;





- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
  - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.





## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 032/2023.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PIRAI**





**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato do tipo menor preço Global para Contratação de Empresa para a Limpeza e Conservação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria de Educação do Município de Pirai/RJ, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° \_\_\_\_\_ com se de \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, C.P.F. N° \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° \_\_\_\_\_ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Limpeza e Conservação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria de Educação do Município de Pirai/RJ, conforme Edital de Pregão Presencial nº 032/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





objeto deste Contrato A CONTRATADA se obriga a executar o  
R\$ \_\_\_\_\_ pelo preço global de \_\_\_\_\_),  
preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido





homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual do Estado do Rio de Janeiro, que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

O valor constante da planilha de preços relativo ao vale transporte poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido como o decreto e/ou a norma jurídica emanada pelo órgão ou autoridade competente que determinar o reajuste da tarifa de transporte, aplicando-se o índice que naquele tiver sido especificado.

A anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador indicado pelo proponente na planilha de preços, sendo esta relativa ao último reajustamento da tarifa de transporte público.

Os efeitos financeiros do reajuste decorrente do reajustamento da tarifa de transporte público deverão vigorar a partir da data da sua concessão.

O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A CONTRATADA deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.





Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Caso umas das partes não tenha interesse na renovação deste Contrato, deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, entende-se por acordado a renovação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO





A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da fiscalização na prestação dos serviços.





#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

#### PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento \_\_\_\_\_, programa de trabalho \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO





A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

